



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Sousa – PB**

---

**N.º 03/2016/MPF-PDF**

**Inquérito Civil n. 1.24.002.000424/2014-71**

**Assunto:** Recomendação para que a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA do Estado da Paraíba providencie o plano de manejo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros.

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do órgão de execução oficiante na Procuradoria da República em Sousa – PB, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

**CONSIDERANDO** que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Sousa – PB**

---

razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

**CONSIDERANDO** que Monumento Natural Vale dos Dinossauros, com aproximadamente 40 hectares, situado na localidade Passagem das Pedras (Fazenda Ilha), em Sousa – PB, é o local onde se encontra a mais expressiva concentração de icnofósseis (fósseis de pegadas) de dinossauros da América Latina e, atualmente, é o sítio paleontológico melhor preservado do Brasil, além de ser o único monumento natural situado no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o Monumento Natural Vale dos Dinossauros foi criado através do Decreto Estadual n. 23.832/2002, em terras desapropriadas pelo Estado, com administração da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA do Estado da Paraíba, sob a supervisão de um conselho, estruturado nos termos do art. 29 da Lei n. 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto Federal n. 4.340/2002;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n. 23.832/2002 prevê a elaboração e implantação de um Plano de Manejo para o Monumento Natural Vale dos Dinossauros, definido pela lei federal como *“documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”*;

**CONSIDERANDO** que a lei federal ainda determina que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo, o qual abrangerá a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas (art. 27);

**CONSIDERANDO** que o Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação (art. 27) e que são proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos (art. 28);

**CONSIDERANDO** que, ao ser oficiada, a SUDEMA informou que *“a unidade de conservação ainda não possui plano de manejo criado, visto que o ônus para*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Sousa – PB**

---

*desenvolver tal documento requer um investimento considerável por parte da administração pública. Assim se almeja fazer uso de compensações ambientais de empreendimentos de grande porte na região para a elaboração do plano de manejo da unidade de conservação” (fl. 73).*

**CONSIDERANDO** que o Monumento Natural Vale dos Dinossauros configura-se como unidade de proteção integral, tendo, por definição, o objetivo de preservar a natureza, admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais (art. 7º e 8º, Lei n. 9.985/2000). No mesmo sentido, o Decreto Estadual n. 14.833/92;

**CONSIDERANDO** que, em unidades de proteção integral, até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger (art. 29 da Lei n. 9.985/2000);

**CONSIDERANDO** que, mesmo sem a existência de plano de manejo, estão sendo realizadas obras no Monumento Natural Vale dos Dinossauros, financiadas pelos convênios federais n. 52441/2012 (SIAFI n. 780722) e n. 48626/2012 (SIAFI n. 779487), ambos firmados entre o Ministério do Turismo e o Município de Sousa, no valor aproximado de dois milhões;

## **RESOLVE**

Encaminhar a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA do Estado da Paraíba, João Vicente de Machado Sobrinho, para adote as seguintes providências:

1. elabore, no prazo de 90 (noventa dias), o plano de manejo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, obedecendo o contido no Decreto Estadual n. 23.832/2002 e na Lei n. 9.985/2000;
2. encaminhe ao Ministério Público Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado, informando se as obras realizadas no



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Sousa – PB**

---

Monumento Natural Vale dos Dinossauros pela Prefeitura de Sousa, com recursos do convênios n. 52441/2012 (SIAFI n. 780722) e n. 48626/2012 (SIAFI n. 779487), limitam-se a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, na forma do art. 29 da Lei n. 9.985/2000;

3. caso a atuação do Município de Sousa não se limite a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger (art. 29 da Lei n. 9.985/2000), adote as medidas administrativas para embargar a execução das obras;

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Ademais, consigne-se que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo outras iniciativas com relação aos agentes supra mencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido à autoridade destinatária o **prazo de 15 (quinze) dias** para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

Dê-se ciência da expedição da presente Recomendação:

1. ao Promotor de Justiça responsável pelo Meio Ambiente da Promotoria de Justiça de Sousa;
2. ao Prefeito Municipal de Sousa;
3. ao Superintendente do IBAMA na Paraíba;
4. ao conselho supervisor do Monumento Natural Vale dos Dinossauros por meio da Secretária de Turismo de Sousa; do representante da Câmara de Vereadores de Sousa (vereador Diógenes Ferreira da Silva); e do representante do Movimento de Preservação do Vale dos Dinossauros



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em Sousa – PB**

---

(Luiz Carlos da Silva Gomes).

Sousa, 22 de janeiro de 2016.

**TIAGO MISAEL DE J. MARTINS**  
**Procurador da República**